



ID: 107074

PROJETO DE LEI

"Institui a campanha de prevenção e conscientização do combate ao câncer de cabeça e pescoço.".

Nelci Aparecida de Freitas Santos, Josildo Ribeiro da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município a campanha de conscientização e prevenção ao combate do câncer de cabeça e pescoço, a ser realizada anualmente no mês de julho.

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do combate ao câncer de cabeça e pescoço, realizando ações públicas voltadas ao tema.

Art. 3º São objetivos da campanha de prevenção, conscientização e combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço:

- I - Esclarecer a população do Município de Santana de Parnaíba/SP sobre questões gerais referentes às medidas de prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço;
- II - Conscientizar a população sobre a importância da prevenção ao câncer de cabeça e pescoço.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 4º São consideradas ações preventivas e assistenciais no âmbito desta Lei:

- I - Realização de triagens, exames clínicos e orientações sobre fatores de risco, em unidades de saúde e espaços públicos;
- II - Realização de palestras, rodas de conversa e ações educativas em equipamentos da rede pública de saúde, escolas e centros comunitários, com o objetivo de promover a conscientização sobre fatores de risco, sinais e sintomas do Câncer de cabeça e pescoço, incentivando o diagnóstico precoce e o autocuidado;
- III - Promoção de capacitação periódica dos profissionais de saúde para identificação precoce e correto encaminhamento de casos suspeitos;
- IV - Criação e manutenção de banco de dados para registro, acompanhamento e planejamento de ações voltadas a pacientes com câncer de cabeça e pescoço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de junho de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora

Josildo Ribeiro da Silva

MDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei institui a campanha de conscientização e prevenção ao combate do câncer de cabeça e pescoço, a ser realizada anualmente no mês de julho.

Assim, a campanha é uma forma de disseminação de informações em âmbito Municipal, cumprindo fielmente a Lei Federal 14328/2022, no sentido de combater e conscientizar o carioca acerca do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

Em 2014, durante o 5º Congresso Mundial da Federação Internacional das Sociedades Oncológicas de Cabeça e Pescoço, em Nova York (EUA), 27 de julho foi escolhido para ser o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço. O evento reuniu especialistas de todo o mundo.

O intuito é chamar a atenção da população para uma maior conscientização dos cuidados necessários para evitar a manifestação ou evolução de tumores em órgãos localizados na região acima do pescoço.

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) conduziu um estudo inédito, que revela que cerca de 80% dos tumores de cabeça e pescoço diagnosticados no Brasil, entre 2000 e 2017, foram identificados em estágios avançados, evidenciando também a relação entre o nível de escolaridade e o estadiamento da doença. Esse dado compromete seriamente as chances de tratamento e cura, destacando a urgência de ações para levar ao diagnóstico precoce.

O Brasil é um dos principais países do mundo em número de casos de tumores de cabeça e pescoço, que afetam regiões como cavidade oral, faringe e laringe. O prognóstico é muito mais favorável quando a doença é diagnosticada precocemente. No entanto, o estudo aponta que a realidade de grande parte da população brasileira é de diagnósticos tardios: quase 80% dos casos. Isso impacta diretamente a eficácia dos tratamentos, a qualidade de vida e a sobrevida dos pacientes.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer de cabeça e pescoço é o quinto mais incidente no Brasil, tanto em homens quanto em mulheres. A projeção é que o número total de mortes no Brasil salte de 17 mil para 30 mil em 2050, representando um aumento de 86%. No mesmo período, o número total de casos deve aumentar de 61 mil para 93 mil em 2050, um aumento de 52%. Os dados de mortalidade no Brasil superam a média global. Para todo o mundo, a projeção é de aumento de 81,6% nas mortes por câncer de cabeça e pescoço até 2050.

Diante desse quadro, é inegável a necessidade de se apoiar a causa e levar o Poder Público à obrigação de propagar informações que ajudem a sociedade a se prevenir e combater males tão danosos.

Plenário Antônio Branco, 25 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora

Josildo Ribeiro da Silva

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003000370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 25/06/2026 13:52

Checksum: **63164AFA9E4308C11FD9BD3DBC2C2B37827B4E58730765691B5E5B7274E3D32E**

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em 25/06/2026 14:40

Checksum: **E70D92A70F6868A01CBA531318427DA73D6A492C8C8653027B50224A07668DE4**

